



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019

*SUBSTITUI REDAÇÃO DO ARTIGO 83, §2º DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019.*

O Vereador que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 com a seguinte redação:

Art. 1º Fica substituída a redação do §2º do art. 83 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 para:

Art. 83. [...]

§2º A conferência da assiduidade será feita trimestralmente com pagamento do prêmio proporcional aos profissionais no mês subsequente ao trimestre de apuração.

Luiz Alves/SC, 14 de junho de 2019.

Acir José de Freitas

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 com o objetivo de adequar a forma de conferência e pagamento da gratificação de assiduidade aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de Regência de Classe.

O Projeto de Lei Complementar prevê a conferência e pagamento anuais, mas há vários profissionais do magistério que gostariam de que fosse realizada a conferência e o pagamento de forma trimestral.

O Vereador que a presente subscreve entende ser mais justo a forma trimestral, razão pela qual apresenta a presente emenda.

Assim, espero o apoio de todos para sua aprovação.

Luiz Alves/SC, 14 de junho de 2019.

Acir José de Freitas

Vereador